



FANESE – Faculdade de Administrações e Negócios de Sergipe

Núcleo de Pós-Graduação e Extensão – NPGE

Especialização em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário

TÂMARA ROCHA MENESES

**ENTENDENDO O LUCRO REAL: Uma Abordagem dos Efeitos
Causados Pela Escolha Deste Enquadramento Tributário.**

Aracaju/SE
29 de agosto de 2014

TÂMARA ROCHA MENESES

ENTENDENDO O LUCRO REAL: Uma Abordagem dos Efeitos
Causados Pela Escolha Deste Enquadramento Tributário.

Artigo apresentado como pré-requisito para conclusão do Curso de Pós-graduação em Especialização em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE.

Orientador: Prof. Edgar Dantas Santos Júnior

Aracaju/SE
29 de agosto de 2014

ENTENDENDO O LUCRO REAL

Tâmara Rocha Meneses ¹

RESUMO

O presente trabalho objetiva explicar de forma clara e sucinta o conceito de lucro real, sua aplicabilidade e os efeitos causados por esta forma de tributação. Em decorrência desse fato, busca-se responder a seguinte questão: Quais empresas podem optar pelo Lucro Real e quais os benefícios que a opção do mesmo gera para a empresa? Tendo por base esse pressuposto, essa pesquisa tem por objetivo geral: demonstrar que a escolha por um correto meio de tributação que se adéqüe a empresa pode trazer benefícios. E como objetivos específicos: Em um primeiro momento é apresentado como esse regime de tributação por meio do lucro real contribui para o cálculo da contribuição social, mostrando ai o ponto de partida para uma compreensão mais apurada acerca da base de cálculo dos impostos. Num segundo momento, é demonstrado quais pessoas jurídicas ficam obrigadas a esse regime de tributação e quais os benefícios, de mesmo uma pessoa jurídica não obrigada atribuir pelo lucro real, passe a fazê-lo. No decorrer do desenvolvimento é apresentado os tipos de recolhimento pelo lucro real como, por exemplo, lucro real trimestral, lucro real anual e lucro real por estimativa. Adota ainda um entendimento segundo o qual cabe a lei vigente estabelecer as normas a serem aplicadas sobre o que diz respeito a sua obrigatoriedade, opção e possibilidade. Utilizou-se como método uma pesquisa bibliográfica de caráter explicativo, buscando conceituar o lucro real e sua aplicabilidade, apontando em quais casos sua aplicação se torna viável. Sendo assim, concluiu-se a partir da pesquisa que diante da alta carga tributária brasileira é possível observar que as empresas buscam cada vez mais estratégias de gestão para reduzir a carga tributária e otimizar o seu desenvolvimento.

Palavras-chave: Lucro real. Regime de tributação. Pessoa jurídica. Planejamento tributário.

¹ Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Sergipe, Aluna do de graduação em Engenharia de Materiais pela Universidade Federal de Sergipe.

SUMÁRIO

RESUMO

1INTRODUÇÃO.....	4
1.1 Problemática.....	4
1.2 Objetivo Geral.....	4
1.3 Objetivo Especifico.....	4
1.4 Justificativa.....	4
1.5 Metodologia.....	4
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	6
2.1 Entendendo o Lucro Real.....	6
2.2 Lucro Real opção-possibilidade.....	8
2.3 Obrigatoriedade ao Lucro Real durante ano calendário.....	9
2.3.1 Lucro Real Trimestral.....	9
2.3.2 Lucro Real Anual.....	9
2.4 Recolhimento por estimativa- Lucro Real.....	10
3CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12

REFERÊNCIAS

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO

1.1 Problemática

A opção pelo lucro real é um dos artifícios da contabilidade que ajuda as empresas a otimizar seus gastos, e saber em quais pontos deve melhorar para reduzir despesas. Dentro deste contexto surge a problemática deste trabalho, que leva a seguinte pergunta: Quais empresas podem optar pelo Lucro Real e quais os benefícios que a opção do mesmo gera para a empresa?

Buscando responder esta indagação traçaram-se os objetivos expostos a seguir:

1.2 Objetivo Geral

Este trabalho tem como objetivo geral demonstrar os efeitos que a escolha pelo correto meio de tributação pode trazer para a empresa.

1.3 Objetivo específico

Conceituar Lucro Real, as pessoas jurídicas obrigadas a esse regime.

Analisar o impacto da utilização da tributação por meio do Lucro Real.

1.4 Justificativa

Diante da elevada carga tributária brasileira as empresas cada vez mais tem buscado estratégias para reduzir seus tributos. Por este motivo este trabalho se objetiva a explicar melhor os benefícios de se adotar uma tributação por meio do Lucro Real.

1.5 Metodologia

Este trabalho se baseia em uma pesquisa bibliográfica, de caráter informativo e explicativo; usando livros, sites e artigos, para demonstrar o melhor resultado acerca do objeto de estudo, o Lucro Real.

O Brasil possui uma elevada carga tributária, há pelo menos 80 tipos diferentes de taxas, impostos e contribuições.

A globalização da economia, fez com que os empresários buscassem a correta administração do ônus tributário, por meio do Planejamento Tributário.

No regime de tributação pelo Lucro Real, tem-se a forma mais concreta de calcular a contribuição social das empresas e seu imposto de renda, onde a base de cálculo se inicia através do lucro contábil.

Para que se possa entender o conceito de lucro real é necessário que antes se analise o conceito do lucro líquido, pois é a partir de tal conceito que temos o ponto de partida para uma melhor compreensão a respeito da base de cálculo dos impostos. Segundo Côrrea (2010,p.37) apud Iudicibus, Martins e Gelbcke (2000,p.28) o lucro líquido é conceituado como:

O lucro ou prejuízo apurado nessa demonstração é o que se pode chamar de lucro dos acionistas, pois além dos itens normais, já se deduzem como despesas do imposto de renda e as participações sobre os lucros a outros que não são acionistas, de forma que o lucro líquido da empresa que em ultima análise, pertence aos acionistas, ou é distribuído como dividendo.

O lucro real é o lucro líquido do período de apuração autorizado pelo regulamento Decreto-lei 1.598/77, art 6, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações. A sua determinação será precedida da apuração do lucro líquido de cada período atentando-se as disposições das leis comerciais (Lei 8.981/1995, art 37, §1º). O lucro líquido citado é a soma algébrica do lucro operacional, de resultados não operacionais e de participações, devendo ser observado sob preceitos de lei comercial. Sendo assim o lucro líquido esta definido pela Lei 6.404/76, no entanto sem as deduções do art 189, que nos explana sobre os prejuízos contábeis acumulados e provisão para o imposto sobre a renda.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Entendendo o Lucro Real

O lucro real se originou por meio da Lei nº 4.506/64, art 37, §2º que tem a seguinte definição:

Art.37, O imposto de renda, previsto no art.18 da lei nº 4.154 de 28 de novembro de 1962 serão cobrados à razão de 28%, §2º Considera-se lucro real para os efeitos de lei, o lucro operacional da empresa acrescido ou diminuído dos resultados obtidos de transações eventuais.

A tributação do lucro real se dá através da apuração contábil dos resultados, onde somente a legislação fiscal poderá determinar os ajustes a serem realizados. Para se apurar o lucro real é preciso manter a escrituração comercial regular, incluindo o livro de apuração do lucro. A lei vigente na data de ocorrência do fato gerador é que servirá de base de cálculo do imposto que correspondera ao período de apuração.

Realizada de duas maneiras distintas, a apuração do lucro real ocorre tanto por meio do regime de apuração trimestral como pelo regime de apuração anual onde os recolhimentos mensais são por estimativa do imposto. Os impostos são apurados baseando-se no lucro real da empresa, todas as receitas são consideradas para tal cálculo menos todos os custos dispendidos pela empresa, tudo de acordo com o regulamento do imposto de renda.

De acordo com Côrrea (2010, p.40) apud Neves e Vicencont (2002, p.389):

A opção pela apuração trimestral ou anual da base de cálculo será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou ao de início da atividade, sendo irrevogável para todo o ano-calendário. Assim, empresas que são tributadas pelo lucro real podem optar pela forma que se apresente mais viável para a empresa.

Via de regra, os ganhos e rendimentos de capital independentemente da natureza e bastando apenas a decorrência de ato ou negócio que de acordo com sua finalidade possua os efeitos que se prevê na norma de incidência desse imposto é que integram a base de cálculo.

Em uma apuração baseada no lucro real o contribuinte poderá optar por apurar anualmente o imposto devido, no entanto não poderá deixar de recolher mensalmente o imposto por estimativa. O imposto será determinado baseado no lucro real em períodos trimestrais, períodos estes que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

Quando da extinção da pessoa jurídica, devido ao encerramento da liquidação e apuração da base de cálculo e do imposto devido se efetuará na data do referido evento. Em casos de cisão ou fusão, a apuração tanto do imposto como da base de cálculo devido, assim como quando se extingue a pessoa jurídica, será efetuado na data do evento. Seja civil, comercial, ou mesmo que explore atividade rural, a pessoa jurídica deverá pagar o imposto a uma alíquota de 15% sobre o lucro real.

A parcela do lucro real que exceder a multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelos meses do período de apuração fica sujeita a incidência de adicional de imposto a uma alíquota de 10%. Até mesmo em casos de incorporação, cisão ou fusão e mesmo quando se extingue a pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação aplicar-se-á o adicional, regra que também se aplica a pessoa jurídica que explore atividade rural. O adicional mencionado será pago juntamente com o imposto de renda apurado por meio da aplicação de alíquota geral que perfaz 15%.

Não se sujeita a incidência do imposto de renda na fonte, nem se integralizara a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário seja pessoa jurídica ou pessoa física, que resida no país ou exterior, os lucros ou dividendos calculados com base em resultados apurados em 1996 a partir de janeiro.

O lucro real tem uma sistemática de tributação que se disciplina em face do regulamento do imposto de renda e se perfaz nos artigos 246 e 515 (Decreto 3.000/99). Com a implementação da Lei 9.718/98, art.14, desde 1999 as pessoas jurídicas ficaram obrigadas a apuração do lucro real; cuja receita bruta total seja

superior a R\$48.000.000,00 ou a R\$4.000.000,00 no ano calendário anterior multiplicando-se pelo número de meses de atividade, quando menor de 12 meses (limite esse que foi fixado pela Lei 10.637/2002). E cujas atividades sejam de bancos comerciais, de investimento, de desenvolvimento, entidade de previdência privada aberta, empresas de seguros privados e de capitalização, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio.

As pessoas jurídicas que tiverem rendimentos, ganhos ou lucros de capital originários de exterior e que autorizadas pela legislação tributária, sejam beneficiadas com redução de impostos e benefícios fiscais relativos a isenção. A exemplo de benefício fiscal podemos citar os projetos que a SUDENE E SUDAM desenvolvem, e etc.

2.2 Lucro Real opção – possibilidade

As pessoas jurídicas poderão apurar seus resultados tributáveis com base no lucro real, mesmo quando não obrigadas a tal.

Segundo Borges (2006):

A opção pelo lucro real anual, lucro real trimestral ou lucro presumido será manifestado pelo pagamento da 1ª quota de qualquer um dos regimes, mediante DARF, ou início de atividade, sendo que a legislação não permite mudar a forma de tributação durante o ano-calendário (art.13, Lei 9.718/98).

Se uma empresa que possua pequeno lucro ou mesmo prejuízo, e isenta de apurar o lucro real deseje fazê-lo, poderá se visar uma economia tributária (por meio do planejamento fiscal). Como em nossa legislação não é permitido mudança sistemática em um mesmo exercício, a opção por esta modalidade será definitiva. Caso a decisão adotada se apresente no decorrer do exercício inadequada e ineficiente, mesmo assim, ela terá efeito sobre todo ano calendário.

Diante disso é que se lança o alerta as pessoas jurídicas, para que antes de qualquer atitude se analise a melhor forma de tributação, a mais adequada à empresa, antes do pagamento do 1º imposto. Cabe ressaltar ainda que, a opção de

tributação realizada para o imposto de renda deve coincidir com a mesma para a contribuição social sobre o lucro.

2.3 Obrigatoriedade ao lucro real durante ano calendário

Havendo pago o imposto, baseado no lucro presumido e que no mesmo ano calendário, incorra em situação de obrigatoriedade de apuração por meio do lucro real pelo simples fato de ter auferido lucro, rendimentos ou ganhos de capital originários do exterior, a pessoa jurídica deverá apurar o IRPJ e CSL sob regime de apuração do lucro real trimestral, partindo do trimestre da ocorrência do fato gerador.

2.3.1 Lucro Real Trimestral

As pessoas jurídicas que estão sujeitas ao imposto de renda e que não optarem pelo pagamento mensal por estimativa deverão apurar o imposto trimestralmente. O lucro real trimestral instituído pela Lei nº 9.430/96, esclarece em seu artigo 1º:

Art.1º, A partir do ano calendário de 1997, o imposto de renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados aos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro, e 31 de dezembro de cada ano-calendário observada a legislação vigente, com as alterações desta lei.

2.3.2 Lucro Real Anual

Os tributos serão recolhidos mensalmente com base nas estimativas mensais passando a ser recolhidos pelas pessoas jurídicas que sejam tributadas tendo por base o lucro real. Corrêa (2010,p.41) apud Young (2003,p.32), “que nesta forma de tributação, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são calculados mensalmente, com base no faturamento.”

O art. 858, RIR/99 institui que, subsequente ao mês de apuração, o imposto deverá ser pago no ultimo dia útil. E que o adicional passará a ser cobrado sobre o lucro liquido que ultrapasse a quantia de R\$ 20.000,00 ao mês. Para se calcular o adicional observar-se-á o lucro liquido do mês e se deduz a compensação do adicional no respectivo mês, o valor será apenas na diferença do lucro liquido e do que for compensado multiplica-se por 10%.

Optar pela apuração anual da base de cálculo, é manifestar o pagamento correspondente do imposto ao mês de janeiro ou ao de quando se iniciou a atividade, tendo consciência que, tal fato torna-se irrevogável durante o decorrer do ano calendário.

2.4 Recolhimento por estimativa – lucro real

A pessoa jurídica sujeita a tributação baseada no Lucro real, terá como optar pelo pagamento do imposto e seu adicional, em cada mês sendo os mesmos determinados sob a base de cálculo estimada (Lei 9.430/96, art.2). com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou do período que se iniciou a atividade é que a opção pelo recolhimento por estimativa se manifesta. Nessa opção, o pagamento do IRPJ poderá ser reduzido ou suspenso, desde que a empresa comprove por meio dos balancetes mensais, que o saldo a recolher do IRPJ é menor que o calculado por estimativa sobre a receita. Tal fato poderá gerar planejamento tributário desonerando os dispêndios mensais do IRPJ, como podemos verificar no exemplo abaixo:

Admitindo-se que uma empresa apurou o balancete do período de 01/janeiro a 30/abril, um lucro real de R\$ 50.000,00, haverá os seguintes cálculos:

1. IRPJ: $R\$ 50.000,00 \times 15\% = R\$ 7.500,00$
2. Estimativa já recolhida = R\$ 4.000,00
3. Saldo a recolher = $R\$ 7.500,00 - R\$ 4.000,00 = R\$ 3.500,00$

Para fins de planejamento tributário, esta empresa poderá recolher por estimativa (em vez de recolher com base no lucro real apurado com base no balancete do mês de abril). O que poderá ser vantajoso se o valor por estimativa mensal com Cálculo baseado na receita bruta auferida no mês de abril for menos que R\$ 3.500,00.

Na prática, muitas empresas optam por recolher por estimativa mensal, mantendo a análise de balancete a fim de comparar a melhor e mais econômica forma de recolhimento.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou conceituar uma das formas de tributação. Tendo como objetivo apresentar os prós da tributação por meio do Lucro Real.

A empresa ao optar pelo Lucro real deverá ver a viabilidade do mesmo para sua empresa; fazer balancetes e demonstrativos que possam apontar se o melhor caminho de tributação é por meio do lucro presumido, do recolhimento por estimativa ou por meio do lucro real. E para eventuais dúvidas que possam surgir existe um arcabouço teórico disponível que permite-nos compreender de forma mais abrangente acerca dos impostos devidos e como proceder em cada caso. Isso vale também para aquelas empresas que não sejam obrigadas a adotar o lucro real e que veja no mesmo um meio de minimizar a carga tributaria da empresa. Assim, cabe ressaltar que optar pelo lucro real também acarreta para a pessoa jurídica a obrigação de apresentar a Receita Federal declarações e controles, que empresas tributadas pelo lucro presumido não precisam apresentar. O adicional de gastos gerados para o atendimento do que é exigido pela Receita Federal (como por exemplo: consultoria externa, pessoal, sistemas) devem estar adequados ao porte de cada pessoa jurídica, evitando que a opção por este regime acarrete surpresas nada agradáveis.

Fica evidenciado que a tributação por meio do Lucro Real para se alcançar uma menor carga tributária, deve-se analisar as condições que a empresa se encontra, para dessa forma saber a viabilidade de se optar pelo Lucro Real durante todo o ano calendário. Proporcionando assim uma redução do pagamento do IPRJ E CSLL que serão recolhidos para a Receita Federal.

REFERÊNCIAS

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento Tributário**. São Paulo; Atlas, 2006.

CORREA, Andreia Formigoni. **Lucro Real ou Lucro Presumido: Um estudo de caso sobre a melhor forma de tributação para uma empresa comercial do sul de santa Catarina**. Trabalho de conclusão de curso para obtenção de grau de bacharel em Ciências Contábeis. Criciúma; Dezembro 2010.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 6ª ed. São Paulo; Atlas, 2005.

NEVES, Silvério das; VICENCONTI, Paulo E.V.. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica**. 10 ed. São Paulo; Frase Editora. 2003.

PORTAL DO TRIBUTÁRIO. Disponível em: <http://www.portaldotributario.com.br/guia/lucroreal.html>>acesso em 27/09/13

RECEITA FEDERAL. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

>diversosacessos

UNESC. Disponível em: <http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/00004b/00004be5.pdj>>acesso em 14 de abril de 2014

ABSTRACT

This paper aims to explain clearly and concisely the concept of real income and its applicability. At first this appears as taxation system through the real profit contributes to the calculation of social contribution, al showing the starting point for a more accurate calculation based on the understanding of taxes. Secondly, it is shown that corporations are required to this system of taxation and the benefits of even a legal entity not bound by attributer taxable income, continue to do so. In the course of developing the types of payment based on actual income, for example, real quarterly earnings, annual taxable income and taxable income estimation is presented. Adopts still an understanding that fits the existing law to establish the standards to be applied on the respect of his obligation, option and possibility. Given the strong Brazilian tax burden is possible to observe that companies are increasingly seeking management strategies to reduce the tax burden and optimize their development. With a methodology of an explanatory nature, this work seeks to conceptualize the actual profit and its applicability, pointing in which case your application becomes feasible.

Keywords: real income. Taxation regime. Entity. Tax planning